



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.788/87 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, em comodato, do Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, imóvel situado nesta cidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período por concessão das partes, do ASILO DE VELHICE E MENDICIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, imóvel sem benfeitorias, situado nesta cidade, destinado à construção de "ALBERGUE NOTURNO", sendo que o terreno assim se descreve: "Imóvel localizado dentro de uma área maior, distante 47,30 metros do pátio de circulação do referido Asilo, medindo 15,00 metros de largura de frente para o referido pátio; 15,00 metros de largura nos fundos, confrontando com área do Asilo; 26,15 metros da frente aos fundos do lado do direito de quem do terreno olha para o referido pátio, confrontando com área do Asilo e 26,15 metros do lado esquerdo da frente aos fundos, confrontando com área do Clube Atlético Pirassununguense, encerrando esta área 392,25 metros quadrados, tendo o referido terreno o acesso pelo caminho de servidão com 3,00 metros de largura, iniciando na Alameda Monseñor Francisco Cruz, em frente à entrada do Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima; daí segue em linha reta com a distância de 27,80 metros; daí vira à direita em ângulo reto, com a distância de 47,30 metros, até encontrar o imóvel objeto desta descrição, encerrando a área de servidão o total de 225,30 metros quadrados, totalizando o imóvel 617,55 metros quadrados.

§ 1º - O prazo para a construção a cargo da Prefeitura Municipal de Pirassununga, de que trata este Artigo, é de 02 (dois) anos, a contar da data da lavratura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRACÃO

competente escritura.

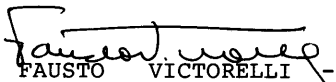
§ 2º - A contar da data do término da obra, fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o funcionamento do Albergue Noturno, cuja administração ficará a cargo do Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima.

Artigo 2º)- Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, inclusive em relação ao prazo estipulado no Artigo anterior, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º)- O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de julho de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-